



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05487/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – adesão à ata de registro de preços 002/2012 do pregão eletrônico 109/2011 da Universidade Federal de Campina Grande

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Estado da Saúde. Licitação – adesão à ata de registro de preços 002/2012 do pregão eletrônico 109/2011 da UFCG. Aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01373/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Estado de Saúde.*

1.2. *Licitação/modalidade: adesão à ata de registro de preços 002/2012 do pregão eletrônico 109/2011 da Universidade Federal de Campina Grande.*

1.3. *Objeto: aquisição de passagens aéreas e terrestres em todas as companhias de transporte aéreo e terrestre, anual, incluindo reservas, transferências, marcação, remarcação e emissão de bilhetes nacionais e internacionais.*

1.4. *Fonte de recursos/elemento de despesa/classificação funcional programática:*

02907 25101.10.302.5154.2950.0000.000000033903300.72 – reserva 01383, 04/04/2012.

02906 25101.10.302.5154.2950.0000.000000033903300.10 – reserva 01384, 04/04/2012.

1.5. *Autoridade Homologadora: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado de Saúde.*

2. Dados do contrato:

Nº: 036/2012. Empresa contratada: Classic Viagens e Turismo Ltda – CNPJ 00.448.994/0001-03.

Valor: R\$ 1.000.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05487/12

Em relatório inicial, fls. 101/104, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela necessidade de notificação do gestor para encaminhamento a esta Corte dos seguintes documentos: 1) Extrato de publicação da ata de registro de preço 002/2012; 2) Termo de homologação do pregão 109/2011 devidamente publicado; 3) Cópia do edital do pregão 109/2011; e 4) Justificativa das vantagens da adesão. Citado, o gestor apresentou defesa e documentos. Relatório final do Corpo Técnico certificando a **regularidade** do procedimento licitatório. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Adotando os fundamentos da análise da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de adesão à ata de registro de preços 002/2012 do pregão eletrônico 109/2011 da Universidade Federal de Campina Grande.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05487/12**, referentes ao procedimento de adesão à ata de registro de preços 002/2012, do pregão 109/2011 da Universidade Federal de Campina Grande, e ao contrato 036/2012, para aquisição de passagens em todas as companhias de transporte aéreo e terrestre, anual, incluindo reservas, transferências, marcação, remarcação e emissão de bilhetes nacionais e internacionais, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** o procedimento e o contrato examinados, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de 21 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas